



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

LEI Nº 957/96

"CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO".

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal A provou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar de São José do Calçado, com a finalidade de assessorar a administração municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade, na consecução de seus objetivos, com petindo-lhe, especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município e sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "In natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com órgãos ou serviços governamentais, nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento de alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação de alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que respeita aos efeitos sobre alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição e conservação de utensílios e materiais, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa municipal de alimentação escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das preposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar de São José do Calçado será de 06 (seis) membros efetivos, a saber:

I - o Secretário Municipal de Educação;

II - um representante dos professores das unidades de ensino público no Município de São José do Calçado;

III - um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV - um representante dos pais dos alunos dos estabelecimentos de ensino público de São José do Calçado;

V - um representante dos produtores e fornecedores de gêneros alimentícios, sediados em São José do Calçado;

VI - um representante dos trabalhadores rurais do município de São José do Calçado;

§ 1º - Cada membro efetivo terá um suplente;

§ 2º - O membro suplente do Secretário Municipal de Educação será o Chefe de Divisão de Educação;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

§ 3º - O Conselho de Alimentação Escolar de São José do Calçado será presidido pelo Secretário Municipal de Educação;

§ 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado;

§ 5º - Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por suas entidades, para nomeação do Prefeito Municipal;

§ 6º - O mandato do Secretário Municipal de Educação se extingue com sua exoneração do cargo;

§ 7º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar de São José do Calçado reunirá-se, ordinariamente, com presença de, pelo menos, metade de seus membros uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 4º - Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa; a 02 (duas) reuniões do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 5º - O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Alimentação Escolar de São José do Calçado, serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 6º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 7º - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar de São José do Calçado serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º - O programa de Alimentação Escolar será executado com os seguintes recursos:

- I - dotações orçamentárias do município de São José do Calçado;
- II - transferências do Estado do Espírito Santo e da União Federal;
- III - doações de recursos financeiros ou de produtos beneficiados, industrializados ou "in natura" por entidades particulares e instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES, em 25 de novembro de 1996.

José de Oliveira Raft
Prefeito Municipal

Ederaldo do Carmo Oliveira
Procurador Geral

João Luiz C. da Fonseca
Secret. de Administração

Paulo César de C. Tatagiba
Secret. de Finanças e Planejamento

Martha Terezinha Monteiro da Fonseca
Secretária de Educação e Cultura